

**AUTÓGRAFO Nº 04/2010**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, nas autarquias e fundação e realizar parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências.”**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Das Cooperações para Construção e/ou Conservação de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Transporte Coletivo e Escolar e Para Manutenção e Aquisição de Placas de Sinalização.**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundação, autorizados a promover cooperação, por prazo determinado, com a iniciativa privada, visando à construção e/ou conservação de abrigos de passageiros em pontos de parada do transporte coletivo e escolar, bem como para a aquisição e manutenção de placas de sinalização, em todo o território municipal.

Art.2º. Fica assegurada às empresas participantes desta cooperação, em contrapartida, direito a publicidade, por prazo determinado, nos abrigos e nas placas.

Parágrafo único: Fica proibida a utilização do espaço para veiculação de propaganda política ou com fins eleitorais, de fumo e bebidas alcoólicas, ou produtos nocivos à saúde, ou atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art.3º. O Poder Público definirá os locais permitidos para instalação dos abrigos e das placas de sinalização, e sua padronização.

**Das Parcerias para Aquisição, Colocação e/ou Conservação de Lixeiras e/ou Coletores de Lixo Útil em Logradouros Municipais.**

Art.4º. Fica o Executivo Municipal, suas autarquias e fundação, autorizados a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas que tenham interesse em adquirir e colocar lixeiras e/ou coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, ou proceder a sua conservação, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo único - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e calçadas, avenidas, abrigos de passageiros, rotatórias e áreas de lazer e esportes.

Art.5º. As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados, obedecido ao disposto no parágrafo único do art.2º.

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A forma de veiculação referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposições de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social.

Art.6º. A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração determinado.

**Das Parcerias para a Implantação, Conservação e Recuperação de Áreas Verdes, Áreas de Lazer e Esportes, Rotatórias, Parques, Recinto de Exposições, Centros de Eventos e Auditórios, Praças Públicas, Jardins e Canteiros Centrais de Avenidas no Município.**

Art.7º. Fica o Poder Executivo, suas autarquias e fundação, autorizados a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, organizações sociais, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, áreas de lazer e esportes, rotatórias, parques, recinto de exposições, centros de eventos e auditórios, praças públicas, jardins e canteiros centrais de avenidas, nos Núcleos urbano e rural do Município.

Art.8º. Dos acordos de parceria que trata o artigo anterior, deverão constar às obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art.9º. A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o Projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário, desde que não embarquem a visão da referida placa, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Art.10. Os croquis do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.

Art.11. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a município dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários(s).

Parágrafo único - Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no caput deste artigo, a Administração Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material para encaminhar novos Projetos de interesse público.

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.12. O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 11 desta Lei.

**Disposições Finais**

Art.13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto, a presente Lei Complementar, se necessário.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
10 de fevereiro de 2010.



**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
PRESIDENTE



**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 007/2010

Santa Fé do Sul, 05 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundação a realizar parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências.

O projeto de lei em questão tem por objetivo possibilitar que empresas públicas ou privadas possam realizar investimentos, através de firmes parcerias, otimizando as ações públicas, notadamente as de fomento ao turismo e urbanismo, reduzindo os custos de suas implantações e/ou manutenções, desonerando assim as finanças do Município.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**FABIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**001/2010**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundação a realizar parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

***Das Cooperações para Construção e/ou Conservação de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Transporte Coletivo e Escolar e Para Manutenção e Aquisição de Placas de Sinalização.***

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundação, autorizados a promover cooperação, por prazo determinado, com a iniciativa privada, visando à construção e/ou conservação de abrigos de passageiros em pontos de parada do transporte coletivo e escolar, bem como para a aquisição e manutenção de placas de sinalização, em todo o território municipal.

**Art.2º.** Fica assegurada às empresas participantes desta cooperação, em contrapartida, direito a publicidade, por prazo determinado, nos abrigos e nas placas.

*Parágrafo único:* Fica proibida a utilização do espaço para veiculação de propaganda política ou com fins eleitorais, de fumo e bebidas alcoólicas, ou produtos nocivos à saúde, ou atentatórios a moral e aos bons costumes.

**Art.3º.** O Poder Público definirá os locais permitidos para instalação dos abrigos e das placas de sinalização, e sua padronização.

***Das Parcerias para Aquisição, Colocação e/ou Conservação de Lixeiras e/ou Coletores de Lixo Útil em Logradouros Municipais.***

**Art.4º.** Fica o Executivo Municipal, suas autarquias e fundação, autorizados a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas que tenham interesse em adquirir e colocar lixeiras e/ou coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, ou proceder a sua conservação, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

*Parágrafo único* - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e calçadas, avenidas, abrigos de passageiros, rotatórias e áreas de lazer e esportes.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art.5º.** As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados, obedecido ao disposto no parágrafo único do art.2º.

*Parágrafo Único* - A forma de veiculação referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposições de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social.

**Art.6º.** A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração determinado.

***Das Parcerias para a Implantação, Conservação e Recuperação de Áreas Verdes, Áreas de Lazer e Esportes, Rotatórias, Parques, Recinto de Exposições, Centros de Eventos e Auditórios, Praças Públicas, Jardins e Canteiros Centrais de Avenidas no Município.***

**Art.7º.** Fica o Poder Executivo, suas autarquias e fundação, autorizados a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, organizações sociais, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, áreas de lazer e esportes, rotatórias, parques, recinto de exposições, centros de eventos e auditórios, praças públicas, jardins e canteiros centrais de avenidas, nos Núcleos urbano e rural do Município.

**Art.8º.** Dos acordos de parceria que trata o artigo anterior, deverão constar às obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

**Art.9º.** A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o Projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos na regulamentação desta Lei.

*Parágrafo único* - Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário, desde que não embarquem a visão da referida placa, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 2º.

**Art.10.** Os croquis do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art.11.** Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a município dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários(s).

*Parágrafo único* - Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no caput deste artigo, a Administração Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material para encaminhar novos Projetos de interesse público.

**Art.12.** O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 11 desta Lei.

**Disposições Finais**

**Art.13.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto, a presente Lei Complementar, se necessário.

**Art.14.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de fevereiro de 2010.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
**09 FEV 2010**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**08 FEV 2010**  
**PROT. Nº 27**  
**PROTOCOLO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 07/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2010.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundação e realizar parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências”.**

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2010.



---

**a) vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Presidente da Comissão

---

**a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

---

**a) vereador ANICETO FACIONE**  
Membro

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Processo nº. 07/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2010.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundação e realizar parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências”.**

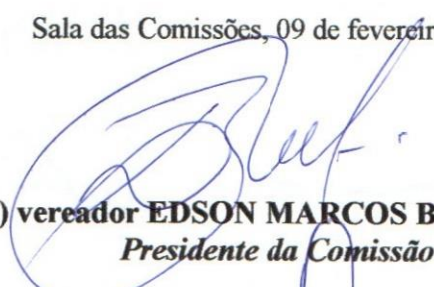
**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

**A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de fevereiro 2010.

  
a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**  
*Presidente da Comissão*

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
*Relator*

  
a) vereador **ELIO MILER**  
*Membro*

a: atacomis

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2010, de autoria do executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundação e realizar parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

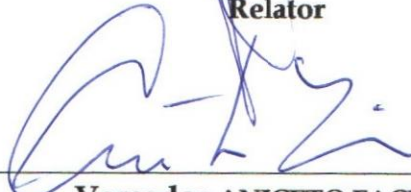
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 dezembro de 2010



**Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Presidente da Comissão



**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



**Vereador ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)